



MUNICÍPIO DE ANSIÃO

CÂMARA MUNICIPAL

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento: Consulta Prévia, p

Objecto: Prestação de de Serviços para a Manutenção e Conservação de Espaços Verdes - Meses de Fevereiro a Dezembro de 2021.



MUNICÍPIO DE ANSIÃO

CÂMARA MUNICIPAL

CADERNO DE ENCARGOS

A. CONDIÇÕES GERAIS

1. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Prestação de Serviços para a Manutenção e Conservação de Espaços Verdes – Meses de Fevereiro a Dezembro de 2021- **Processo n.º 14/2021**.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

Município de Ansião, NIF 506 605 930, pessoa colectiva de direito público com sede na Praça do Município, 3240-143, Ansião, telefone: +351 236 670 200, fax: +351 236 677 481; E-mail: (compraspublicas@cm-ansiao.pt); endereço electrónico: www.cm-ansiao.pt.

3. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

- 3.1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, independente da sua vontade, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 3.2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

4. PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

- 4.1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 4.2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

5. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
- 5.2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, pode o Município solicitar os documentos que lhe permitam aferir da capacidade económica e técnica do cessionário.

6. RESCISÃO DO CONTRATO



- 6.1. No caso do adjudicatário não cumprir de forma exacta e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que seja imputável, o contraente público notificá-lo-á dentro do prazo de 15 dias para efeitos de audiência prévia.
- 6.2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo acima referido, o contraente público pode optar pela efectivação das prestações de natureza fungível em falta, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no Artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos.

B. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

1. OBJECTO DA PRESTAÇÃO

Serão executados trabalhos de manutenção de jardinagem nos espaços identificados na MDJ e Peças Desenhadas.

Objectivo geral:

Aumentar a eficiência na manutenção e tratamento dos espaços verdes a cargo do Município, tendo em consideração que os meios humanos do Município são cada vez reduzidos.

Objectivos específicos:

- Garantir que o Município tenha uma boa estrutura verde, já que uma estrutura urbana, associada a uma boa estrutura verde, torna o Município mais atrativo para a fixação da população e para os seus visitantes;
- Os espaços verdes caracterizam a imagem do Município e desempenham um papel essencial no meio urbano, proporcionando benefícios ecológicos, sociais, económicos e estéticos;
- Os espaços verdes revelam-se cada vez mais áreas frequentadas pelos cidadãos, quer pelo seu benefício para a saúde, quer pela possibilidade do convívio inter geracional;
- Garantir as melhores condições de fruição dos espaços verdes aos seus utilizadores.

2. LOCAIS DA INTERVENÇÃO

O objecto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de manutenção e conservação de espaços verdes públicos do Concelho de Ansião.

Os jardins e espaços intervencionados são os seguintes:

- Parque Verde Ribeiro da Vide, em Ansião
- 6 Rotundas da Vila de Ansião e canteiros adjacentes, em Ansião
- Parque Verde Rio Nabão, em Ansião
- Zona de Lazer de Chão de Couce, em Chão de Couce
- Praça Costa Rego, em Avelar
- 3 Rotundas em Avelar
- Canteiro adjacente à rotunda da Tojeira



- Canteiro junto à rotunda Av. 25 Abril
- Canteiro junto ao Pavilhão de Avelar
- Zonas ajardinadas junto ao Centro Negócios
- 4 rotundas no Parque Empresarial do Camporês
- 1 canteiro no Parque Empresarial do Camporês
- Zonas ajardinadas do CE de Avelar
- Zonas prado de sequeiro do CE Chão de Couce

3.DESCRICÃO DAS OPERAÇÕES

3.1 – MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE REGA

Regularmente e sempre que necessário, deverá ser verificado o sistema de rega, nomeadamente a operacionalidade do sistema, a programação dos controladores de rega, carga das pilhas, afinação e regulação de aspersores e pulverizadores e, de um modo geral, o funcionamento de todos os elementos da rede. Qualquer anomalia relacionada com este equipamento deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Ansião (CMA) e prontamente resolvida.

Nos locais onde a rega é por aspersão, o adjudicatário deverá manter os aspersores sempre limpos, desentupidos e regulados de forma a garantirem uma rega uniforme e bem distribuída, para que os relvados apresentem sempre um aspecto uniforme.

Nas parcelas das áreas de intervenção que possuam sistema de rega gota-a-gota, o adjudicatário deverá executar acções de limpeza de fim de linha dos tubos gotejadores para retirar a sujidade existente no seu interior.

Nas operações descritas nos 2 números anteriores deste artigo, o adjudicatário deverá efectuar a medição das pressões de funcionamento, sendo que sempre que se verificar que não são atingidas as pressões necessárias ao adequado funcionamento do sistema de rega, o adjudicatário deverá informar a CMA.

Nas situações em que existam sistemas de rega com filtragem, deverá o adjudicatário efectuar a limpeza dos filtros, com a periodicidade necessária, que conduzam a uma maior eficiência de rega do sistema instalado, de forma a reduzir perdas de água e escoamento de águas superficiais sobre as áreas pavimentadas.

Sempre que se verifiquem deficiências de instalação, o adjudicatário deverá informar a CMA, devendo esta última proceder a alteração do sistema de rega, se assim o entender, sendo o encargo da responsabilidade da CMA.

É da responsabilidade do adjudicatário a manutenção do bom estado de conservação do sistema de rega (considere-se depois da ligação à conduta principal). O prazo máximo para a reparação das roturas é de dois dias, a contar do conhecimento.

3.2 – REGA DAS ZONAS AJARDINADAS



A operação de rega será efectuada sempre que o grau de humidade do solo não for suficiente para assegurar a vida e o normal desenvolvimento das plantas. A distribuição de água de rega será feita por aspersão ou gota-a-gota.

Caso, em situação pontual se optar por efectuar rega manualmente, com mangueira, deve ser utilizado um espalhador tipo chuveiro, de modo a que o diâmetro das gotas não danifique o relvado ou altere a superfície do solo.

Na prática, a rega será efectuada de acordo com o estado do tempo e com o grau de humidade do solo. Será da responsabilidade do adjudicatário a programação dos tempos de rega necessários, devendo adaptá-la de acordo com a época do ano e com as condições atmosféricas existentes, com vista a uma correcta distribuição e gestão da água, tendo em conta o aumento da eficiência de rega e a necessidade redução dos consumos de água.

Deverá haver um especial cuidado de modo a garantir que a rega incida nos canteiros, devendo evitar-se a rega das zonas não ajardinadas, em particular pavimentadas, edifícios, entre outras.

É expressamente proibida a manutenção de espaços ajardinados, especialmente relvados, sob um regime hídrico excessivo provocado por períodos de rega desadequados.

Sempre que existirem programadores instalados, o período de rega, salvo situações excepcionais, verificar-se-á durante o período nocturno, com fraccionamento das dotações diárias, de modo a evitar situações de escurrimento superficial. Salvo indicação em contrário, toda a zona verde deve ser regada.

Não deverá haver desperdício de água resultante de rega mal direccionada, de dotação excessiva, de período de rega incorrecto ou outra causa cuja responsabilidade seja do adjudicatário.

Quando existam árvores/arbustos que não sejam regados por sistema de rega, em caso de eventual penúria de água, deverão efectuar-se regas localizadas em caldeira, na Primavera e no Verão, com cerca de 10 dias de intervalo, conforme as necessidades do tempo. A dotação de água deverá ser de aproximadamente de 50L / árvore.

3.3 – CONTROLO DE INFESTANTES, PRAGAS E DOENÇAS

Sempre que necessário, deverá o adjudicatário, proceder a aplicação de herbicidas selectivos, previamente aprovados pela fiscalização da CMA ou à execução da monda manual.

O adjudicatário deverá remover as manchas de trevo ou outras infestantes com uma área superior a 0,5 m². Posteriormente, estas deverão ser mondadas e ressemeadas no prazo máximo de 8 (oito) dias a contar da notificação pela CMA para o efeito.

Se, se verificarem manchas no relvado resultantes de doenças, sobretudo no fim da Primavera e do Verão, deverá o adjudicatário informar de imediato, por escrito, a CMA da ocorrência, juntamente com o tratamento preconizado para a sua correcção, a implementar pelo adjudicatário.

3.4 – FERTILIZAÇÃO

O fornecimento e aplicação dos fertilizantes é da responsabilidade do adjudicatário.



Salvo situações excepcionais, e na ausência de dados sobre a fertilidade da terra seguir-se-á a seguinte fertilização geral:

a) Relvados

Todos os anos serão efectuadas duas adubações com adubo composto, a razão de 50 g/m², uma no início da Primavera (Março) e outra no início do Outono (Outubro). A seguir à primeira adubação e com intervalos médios de mês e meio, far-se-ão mais três adubações de cobertura da mistura de 2/3 de adubo nitro-amoniaco, com 1/3 de adubo composto, a razão de 30 g/m² da mistura. A aplicação far-se-á alguns dias após o corte.

b) Herbáceas e Arbustos

Serão efectuadas duas adubações anuais de cobertura com adubo composto, doseando 100 g/m², a ter lugar no início da Primavera (Março) e do Outono (Outubro). Após a monda e sacha do terreno, a incorporação do adubo far-se-á por distribuição superficial com rega imediatamente posterior ou por distribuição directa junto à terra, entre os pés do material vegetal. Em zonas muito secas e pobres em matéria orgânica e sempre que a CMA o determinar, far-se-á uma adubação orgânica em Fevereiro/Março (um mês a um mês e meio antes da fertilização química) com composto orgânico, a razão de 1 kg/m², que será incorporado no terreno por cava.

c) Árvores em caldeira

Será efectuada uma fertilização anual com adubo de libertação lenta, tipo 20-15-5 ou equivalente, em Fevereiro/Março, à razão de 200g por árvore.

d) Prados

Anualmente será efectuada uma adubação com adubo nitro-amoniaco a razão de 30 g/m² no início da Primavera (Março).

O adjudicatário poderá propor plano de fertilização anual alternativo, nomeadamente com recurso a adubos de libertação lenta, que será sujeito a avaliação e aprovação pela CMA, devendo obrigatoriamente esta proposta de alteração ser efectuada por escrito.

Todas as aplicações de fertilizantes serão planeadas com antecedência e aprovadas pela fiscalização, podendo esta apresentar soluções alternativas com custos semelhantes

A CMA deverá ser informada antes do início da execução dos trabalhos de fertilização de modo a, se assim o entender, verificar a quantidade e método de aplicação dos fertilizantes.

3.5 – SACHAS E MONDAS

Zonas arbustivas e herbáceas

Não será permitido o uso de herbicidas.



As zonas arbustivas e herbáceas deverão ser periodicamente sachadas *e/ou* mondadas sobretudo durante a Primavera e Outono, não sendo permitida a existência de infestantes numa percentagem superior a 10 %/m² ou infestantes com mais de 20 cm de altura.

Sempre que se proceder a monda de herbáceas e arbustos deverá ser efectuada uma pequena mobilização superficial com sacho de forma a promover o arejamento do terreno, a infiltração de água e a incorporação de matéria orgânica e fertilizantes. Esta operação deverá ser antecedida de prévia remoção do revestimento que será imediatamente reposto uma vez esta operação terminada.

3.6 – PODAS DE ÁRVORES E ARBUSTOS

Em caso algum será permitido o corte da guia terminal das árvores, assim como podas de atarraque. O arvoredado deverá manter-se com as suas formas naturais.

Anualmente, sob orientação da CMA, durante o período de repouso vegetativo serão suprimidos pela base os ramos secos, partidos, doentes ou que ameacem desequilibrar o normal desenvolvimento da planta, com vista a manter-se a sua silhueta natural. De igual modo, neste período proceder-se-á a eliminação progressiva (de baixo para cima) de ramos com inserção até 2,5 m nas árvores de folha caduca, salvo em espécies cuja forma natural contrarie esta situação.

Exceptuando a operação descrita no parágrafo anterior, não é permitido qualquer outro corte no arvoredado, exceptuando o corte de ramos secos, restos de ramos secos, ou quebrados.

Relativamente a arbustos, deverá o adjudicatário executar limpezas de ramos secos ou doentes, e de ramos com crescimento desproporcional com o fim de conduzir o exemplar segundo a sua forma natural, e fazer a manutenção das sebes existentes. Os arbustos de flor deverão ser podados de acordo com a sua natureza e especificidade, no sentido de produzirem floração mais intensa e vistosa.

Nunca sem o consentimento da CMA, o adjudicatário tomará iniciativas de condução de arbustos sob uma forma artificial, quer seja para formação de sebes, quer seja para aproximação a formas arbóreas, com risco de incorrer em penalidades.

Se o adjudicatário efectuar qualquer poda da qual resulte um aspecto definitivamente mutilado da árvore ou arbusto, deverá replantar um exemplar da mesma dimensão.

3.7 – CORTE DE SEBES

As sebes serão cortadas sempre que necessário, de modo a adquirirem o porte e a forma desejada, e um desenvolvimento uniforme e denso. Ter-se-á atenção especial em relação às podas de formação de sebes jovens e recém plantadas. No ano de plantação proceder-se-á a uma poda severa e no segundo ano, reduzir-se-ão os ramos principais a metade, de forma a manter a densidade de crescimento.

Utilizar-se-ão métodos mecânicos ou manuais de acordo com o tipo de sebe e o seu desenvolvimento.

Não será permitido em caso algum, a introdução de quaisquer formas ou escadeados nas sebes existentes, com risco de incorrer em penalidades.



3.8 – OPERAÇÕES DE MANUTENÇÃO DE RELVADOS

3.8.1 – CORTE

- a) O corte de relva será executado com rigor e regularidade, para que o relvado apresente um aspecto cuidado e bem tratado. O corte deverá ser feito mecanicamente, podendo usar-se máquinas de lâminas helicoidais (preferencialmente) ou rotativas, com largura média de corte de 50 cm, ou de acordo com a dimensão e largura médias dos relvados.
- b) Em parcelas cuja dimensão não permita o corte de relva com as máquinas acima referidas ou em relvados instalados em taludes, os cortes serão feitos com máquinas adequadas.
- c) A frequência de corte depende sobretudo das condições climáticas, da frequência de rega e de fertilização. Na Primavera e Verão os cortes deverão ser mais frequentes, prevendo-se que nesta época se façam cortes bimensais. A relva será sempre cortada seca, pelo que se deverá ter atenção especial à programação dos sistemas de rega automática, evitando-se o corte dos relvados nos períodos de maior precipitação.
- d) A relva deverá apresentar uma altura homogénea de 3 a 5 cm, nunca superior a 7 cm nem inferior a 2 cm e terá uma cor uniforme sem manchas. O aumento da frequência dos cortes de relva elimina a maior parte das infestantes e reduz o efeito das diferenças de coloração nos relvados, cuja causa principal é o grande número de infestantes.

3.8.2 – CONTROLO DE INFESTANTES, PRAGAS E DOENÇAS

- a) Sempre que necessário, deverá o adjudicatário, proceder a aplicação de herbicidas selectivos, previamente aprovados pela fiscalização da CMA ou à execução da monda manual.
- b) O adjudicatário deverá remover as manchas de trevo ou outras infestantes com uma área superior a 0,5 m². Posteriormente, estas deverão ser mondadas e ressemeadas no prazo máximo de 8 (oito) dias a contar da notificação pela CMA para o efeito.
- c) O não cumprimento do disposto nos números anteriores fará incorrer o adjudicatário numa sanção pecuniária leve.
- d) Se, se verificarem manchas no relvado resultantes de doenças, sobretudo no fim da Primavera e do Verão, deverá o adjudicatário informar de imediato, por escrito, a CMA da ocorrência, juntamente com o tratamento preconizado para a sua correcção, a implementar pelo adjudicatário.

3.8.3 – AREJAMENTO, ESCARIFICAÇÃO, ROLAGEM E RESSEMENTEIRA DE RELVADOS

- a) O arejamento dos relvados, superficial e/ou em profundidade, será efectuado sempre que necessário. Sempre que se verifique que superficialmente se forma uma camada tipo feltro, que dificulta a circulação de ar e água esta deverá ser rasgada de modo a permitir o normal desenvolvimento das raízes. De igual modo, em profundidade, sempre que se verifique a existência de uma camada compacta de solo, esta deverá ser destruída. Sempre que estas situações ocorram, torna-se necessário promover o arejamento do relvado,



cabendo a CMA a indicação quanto à necessidade de se efectuar esta operação.

b) A escarificação deverá ser feita pelo menos duas vezes por ano, depois do Inverno e após o Verão, ou aquando a CMA der indicação nesse sentido.

c) A determinação da necessidade de se efectuar a rolagem dos relvados cabe a CMA e devendo o adjudicatário efectuar esta operação. Não serão admitidas peladas numa percentagem superior a 10 %/m², ou seja peladas com área superior a um quadrado com 0,25 m de lado. Todas as peladas existentes no relvado, deverão ser semeadas imediatamente após notificação da CMA.

d) A ressementeira dos relvados *e/ou* a colocação de tapetes de relva deve efectuar-se em condições climáticas frescas ou húmidas, naturais (Primavera e Outono) ou artificiais (rega), para que a relvado possa recuperar rapidamente. Não deverá, no entanto, haver uma humidade excessiva.

3.9 – OPERAÇÕES DE MANUTENÇÃO DE PRADOS

Para além das operações de rega, fertilização e limpeza já referidas, são ainda necessárias as seguintes operações:

3.9.1 – CORTE

a) Sendo a prado uma zona com menos manutenção do que as relvados, a frequência do corte também é mais reduzida.

c) As zonas de prado sequeiro e revestimento natural deverão ser sujeitas a 8 (oito) cortes anuais, devendo estes ser executados nos seguintes meses do ano: Fevereiro, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Outubro, Dezembro.

d) Periodicamente, trimestralmente, deverá ser efectuado a corte do rebordo das zonas de prado, com pá francesa ou máquina apropriada, para evitar a invasão dos caminhos e canteiros adjacentes.

3.9.2 – RESSEMENTEIRA

a) Todas as peladas existentes no prado, mesmo que resultem de obras, deverão ser ressemeadas.

b) Todos os trabalhos de ressementeira dos prados devem efectuar-se em condições climáticas frescas e húmidas, naturais (Primavera e Outono) ou artificiais (rega), para que o prado possa recuperar rapidamente. Não deverá, no entanto, haver uma humidade excessiva no solo.

c) O lote de sementes a utilizar seguirá o respectivo plano de sementeira, ou na ausência deste, a mistura indicada pela CMA, numa densidade de 60 g/m² ou outra densidade indicada pela CMA.

d) Se o adjudicatário não atender as notificações da CMA, no sentido da ressementeira de peladas nos prados, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será sujeito a uma sanção pecuniária leve.

e) O fornecimento da semente é da responsabilidade do adjudicatário.

3.10 – OPERAÇÕES DE MANUTENÇÃO DE ÁRVORES



MUNICÍPIO DE ANSIÃO

CÂMARA MUNICIPAL

Para além das normais operações de rega e fertilização, será necessário efectuar uma poda de formação e condução das árvores, de acordo com a espécie em questão, de forma a salvaguardar e intensificar a floração e frutificação.

Se os trabalhos de operação de manutenção de árvores não forem realizados adequadamente a adjudicatário será sujeito a advertência pela CMA. Caso a Adjudicatário não cumpra a indicação da CMA, e havendo situações de reincidência, haverá a aplicação de uma sanção grave.

3.11 – OPERAÇÕES EM ÁREA HÍDRICAS

- a) Corte e limpeza trimestralmente de toda a vegetação herbácea e arbustiva invasora existente nas grelhas e valetas e nos locais necessários ao acesso.
- b) O adjudicatário, procederá à execução da monda manual ou corte mecânico, podendo usar máquinas rotativas.
- c) Não é permitido a aplicação de herbicidas nas zonas hídricas para controlo das espécies.
- d) Limpeza de grelhas, valetas e linhas de água secundárias incluídas nos espaços a tratar.

3.12 – REMOÇÃO DE RESÍDUOS RESULTANTES DA MANUTENÇÃO

Todos os resíduos resultantes das actividades exercidas na execução do presente contrato, será responsabilidade do adjudicatário, a remoção e transporte a destino final adequado por operador licenciado de gestão de resíduos, a angariar pelo adjudicatário.

4. DURAÇÃO DO CONTRATO

11 Meses (de Fevereiro a Dezembro 2021).

5. PRAZO DE PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efectuados até 60 dias, contados da data de apresentação das facturas ou documentos equivalentes.

6. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente prestação aplica-se o Código dos Contratos Públicos e legislação conexas.

O Presidente da Câmara Municipal

Digitally signed by ANTONIO
JOSE VICENTE DOMINGUES
Date: 2021.02.15 10:23:56
+00:00
Location: Portugal



MUNICÍPIO DE ANSIÃO

CÂMARA MUNICIPAL

ANTÓNIO JOSÉ VICENTE DOMINGUES